Art. 4º Compete aos Membros da CSI:

I. Participar das reuniões, manifestando-se sobre as matérias em pauta;

II. Representar os interesses e as necessidades de segurança da informação de suas respectivas áreas de origem; **III**. Analisar e relatar as normas e documentos que lhes forem distribuídos; e

IV. Manter sigilo sobre as informações sensíveis discutidas nas reuniões.

### **CAPÍTULO IV** DAS REUNIÕES

EXECUTIVO

**Art. 5º** A CSI se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, para tratar das demandas referentes à segurança de dados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por solicitação de um dos seus Membros.

**Art.** 6º O quórum para instalação das reuniões e para deliberação será de maioria simples (metade mais um) dos seus membros.

**Art. 7º** As decisões da CSI serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**Art. 8º** A CSI poderá convidar representantes de outras unidades do DETRAN|ES ou especialistas externos para participar de suas reuniões, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos.

**Art. 9º** De cada reunião, será lavrada ata contendo o resumo dos assuntos tratados, as deliberações e o registro de presença, a ser aprovada na reunião subsequente.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10° Os casos omissos neste Regimento Interno serão avaliados e deliberados pela própria Comissão, conforme sua competência estabelecida no Art. 51 da PSI.

**Art. 11** Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um de seus membros e aprovação por 2/3 dos integrantes da Comissão, sendo submetido à homologação da Diretoria Geral. Art. 12 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

# Vitória/ES, 21 de outubro de 2025. **GIVALDO VIEIRA DA SILVA DIRETOR-GERAL DO DETRAN|ES**

Protocolo 1656169

# Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NORMATIVA Nº 39/2025

Dispõe sobre o regimento interno da Comissão de Segurança da Informação.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES, no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 7º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e a Política de Segurança da Informação - PSI deste DETRAN|ES, homologada por meio da IS-N nº 32/2025.

#### **RESOLVE: CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVO**

**Art. 1º** A Comissão de Segurança da Informação (CSI), instituída e composta conforme a Política de Gestão de Segurança da Informação (PSI), é um grupo de trabalho permanente de caráter deliberativo e consultivo.

#### **CAPÍTULO II**

### DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES

**Art. 2º** Além das competências fundamentais estabelecidas na PSI (Art. 32, 46, 48, 50 e 51), compete à CSI:

I. Aprovar as revisões anuais ou extraordinárias de todas as Normas de Segurança (Anexos N-SI) da PGSI; e

II. Deliberar sobre procedimentos internos de segurança da informação que não possuam reflexo nas interações do DETRAN|ES com outros órgãos ou instituições que acessam sistemas informáticos do DETRANIES em razão de contratações, convênios ou credenciamentos.

#### **CAPÍTULO III**

## DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS **MEMBROS**

**Art. 3º** Compete ao Presidente da CSI, além das atribuições de presidir a comissão e especificar sua dinâmica de funcionamento:

 Convocar e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Definir a pauta das reuniões;

III. Representar a CSI perante a Diretoria Geral e demais unidades; e

IV. Proferir voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.